



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E  
HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Coordenação de Gestão Urbana  
Diretoria das Unidades de Planejamento Territorial Oeste

Diretrizes para Intervenção Viária - SEDUH/SEADUH/COGEST/DIOEST

DIRETRIZES DE INTERVENÇÃO VIÁRIA

**DIV 10/2023**

**INTERVENÇÃO VIÁRIA - ENTREQUADRA EQNN 24/26 – CEILÂNDIA**

<b>Processo SEI</b> nº 00390-00004295/2023-23
<b>Elaboração:</b> Ana Valéria de Resende Bueno - Analista de Planejamento Urbano e (COGEST/SUDEC/SEADUH/SEDUH)
<b>Cooperação:</b> Fernanda Ferreira das Graças - Diretora (DIOEST/COGEST/SUDEC/SEADUH/SEDUH)
<b>Equipe técnica:</b> Fernanda Ferreira das Graças - Diretora (DIOEST/COGEST/SUDEC/SEADUH/SEDUH), Francisco José Antunes Ferreira – Assessor (DIOEST/COGEST/SUDEC/SEADUH/SEDUH), Márcio Brito Silva Ferreira – Assessor (DIOEST/COGEST/SUDEC/SEADUH/SEDUH), Ana Valéria de Resende Bueno - Analista de Planejamento Urbano e Infraestrutura (DIOEST/COGEST/SUDEC/SEADUH/SEDUH), Thiago Araujo Possidônio - Assessor (COGEST/SUDEC/SEADUH/SEDUH).
<b>Coordenação:</b> Fernanda Ferreira das Graças - Diretora (DIOEST/COGEST/SUDEC/SEADUH/SEDUH)
<b>Supervisão:</b> Andrea Mendonça de Moura - Subsecretária (SUDEC/SEADUH/SEDUH)
<b>Interessado:</b> ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA CEILÂNDIA
<b>Endereço:</b> SETOR N EQNN 24/26 - CEILÂNDIA

## 1. Disposições Iniciais

**1.1.** A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEDUH, órgão gestor do desenvolvimento territorial e urbano do Distrito Federal é o órgão que formula diretrizes para a elaboração de projetos de alteração de parcelamento existente, de sistema viário e de qualificação urbana, regulamentado pela Portaria nº 86, de 03 de março de 2022 que aprova o Regimento Interno da SEDUH;

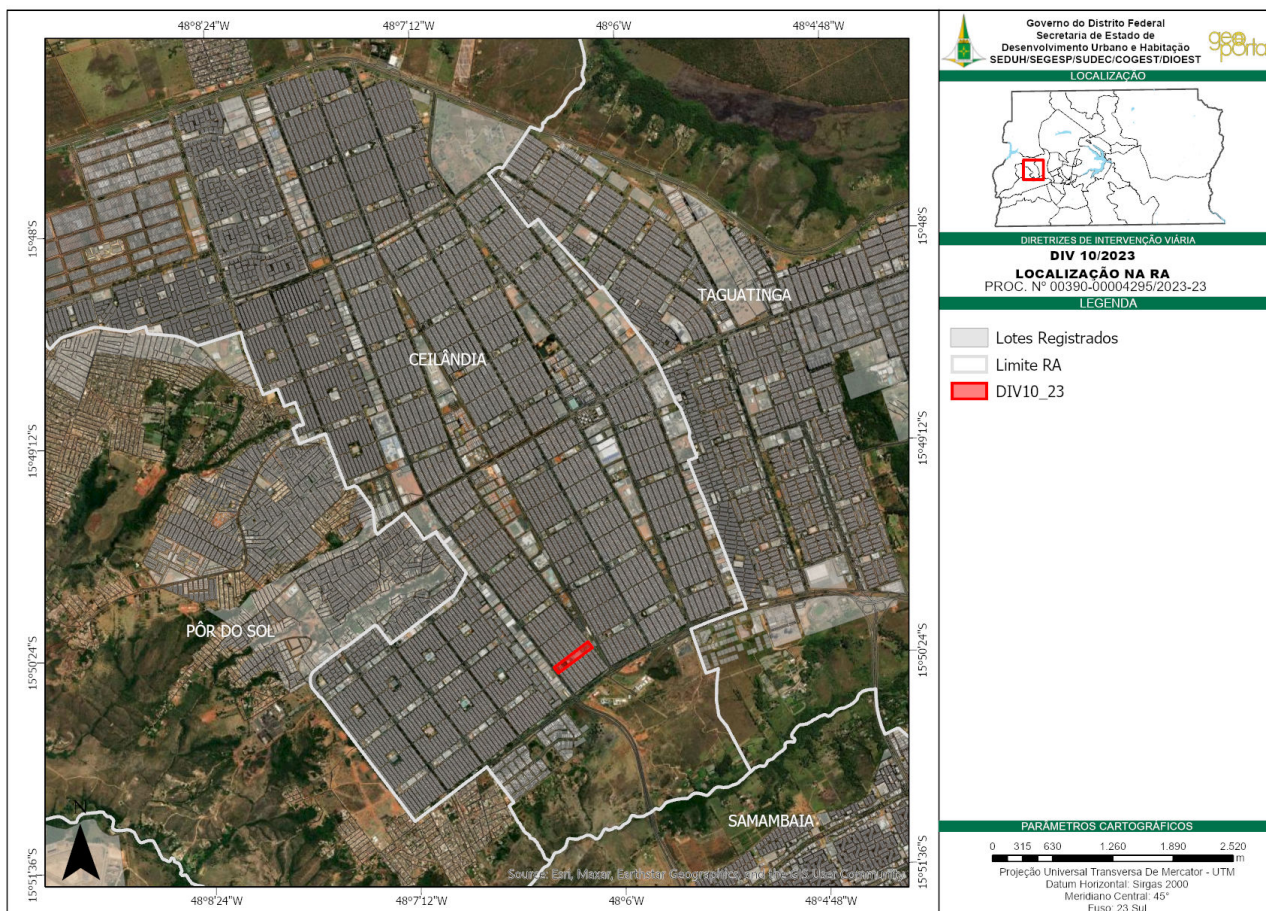
**1.2.** Este documento apresenta diretrizes para a elaboração de projeto de intervenção viária referente à implantação do estacionamento que redefine o sistema viário da Entrequadra EQNN 24/26, situado na Região Administrativa de Ceilândia - RA CEIL (RA - IX), conforme orientações constantes no Processo SEI nº 00138-00004635/2022-26 cuja ação foi motivada pela requisição da Administração de Ceilândia;

**1.3.** Esta DIV 10/2023 é fundamentada no artigo 2º da [Portaria nº 97, de 27 de setembro de 2022](#), que institui procedimentos para elaboração de Diretrizes Urbanísticas para intervenções em projetos de urbanismo registrados em cartório;

**1.4.** Este documento define: Diretrizes de Acessibilidade, Sistema Viário, Calçadas, Estacionamento, Sinalização, Paisagismo, Iluminação, Mobiliário Urbano, Redes de infraestrutura;

**1.5.** Os arquivos georreferenciados referentes a esta DIV 10/2023 serão disponibilizados no [Sistema de](#)

1.6. A localização da área objeto desta DIV 10/2023 encontra-se indicada nas Figuras 1;



**Figura 1:** Localização da área de estudo na RA de Ceilândia. Fonte: SEDUH/DIOEST.

## 2. Objetivo e Justificativas

- 2.1. As diretrizes aqui apresentadas têm o objetivo de auxiliar na elaboração e análise do projeto de qualificação urbana e intervenção viária da entre quadra EQNN 24/26, situado na Região Administrativa de Ceilândia - RA CEIL (RA - IX);
- 2.2. Apresentar soluções para promover melhor fluidez no trânsito de pedestres, assim como de veículos motorizados e não motorizados, contribuindo assim, para a qualidade da mobilidade urbana;
- 2.3. Valorizar e qualificar o espaço público e a paisagem urbana na entrequadra EQNN 24/26 de Ceilândia;
- 2.4. Incentivar a socialização e o efeito de pertencimento dos habitantes locais;
- 2.5. Garantir acessibilidade e integração entre os espaços públicos e privados;
- 2.6. Incentivar o equilíbrio entre as áreas verdes e pavimentadas de modo a atender às necessidades locais com a sensibilização e conscientização pela preservação ambiental;
- 2.7. Propiciar conforto, segurança e qualidade de vida para a população.

## 3. Histórico

Esta DIOEST recebe frequentemente demandas para as entrequadras de Ceilândia. Por possuírem, nos Projetos de Urbanismo, uma configuração muito parecidas as demandas são semelhantes, sendo a maioria delas de intervenção viária e requalificação urbana como áreas de praça, para lazer e esporte.

De acordo com o Plano Diretor Local da Região Administrativa de Ceilândia, [Lei Complementar nº 314, de 01 de setembro de 2000](#) (Art.109), as áreas das entrequadras deverão ser objeto de projeto urbanístico especial para que abriguem atividades de encontro social, de comércio e serviços às quadras lindeiras e ao entorno próximo.

Contudo, a presente diretriz se restringe a requalificação urbana e intervenção viária da entrequadra EQNN 24/26. Não obstante, considerando que a configuração dos lotes das demais entrequadras do setor N Norte são muito semelhantes, diferenciam minimamente umas das outras, muitos elementos e considerações propostos nesta diretriz são aplicáveis em todas elas.

Nesse interim, cabe destacar que foi realizado por esta secretaria, um estudo que tinha como objetivo a reestruturação da entrequadra EQNM 05/07 de Ceilândia. Com o intuito de abolir os vazios sem destinação existentes, o projeto incluiu espaços de passeio e de convivência como áreas de praça, para lazer e esportes, novas unidades imobiliárias destinadas a prestação de serviços, além de uma revisão do sistema viário. A intensão dessa proposta era servir como referência para o desenvolvimento dos projetos das demais entrequadras de Ceilândia.

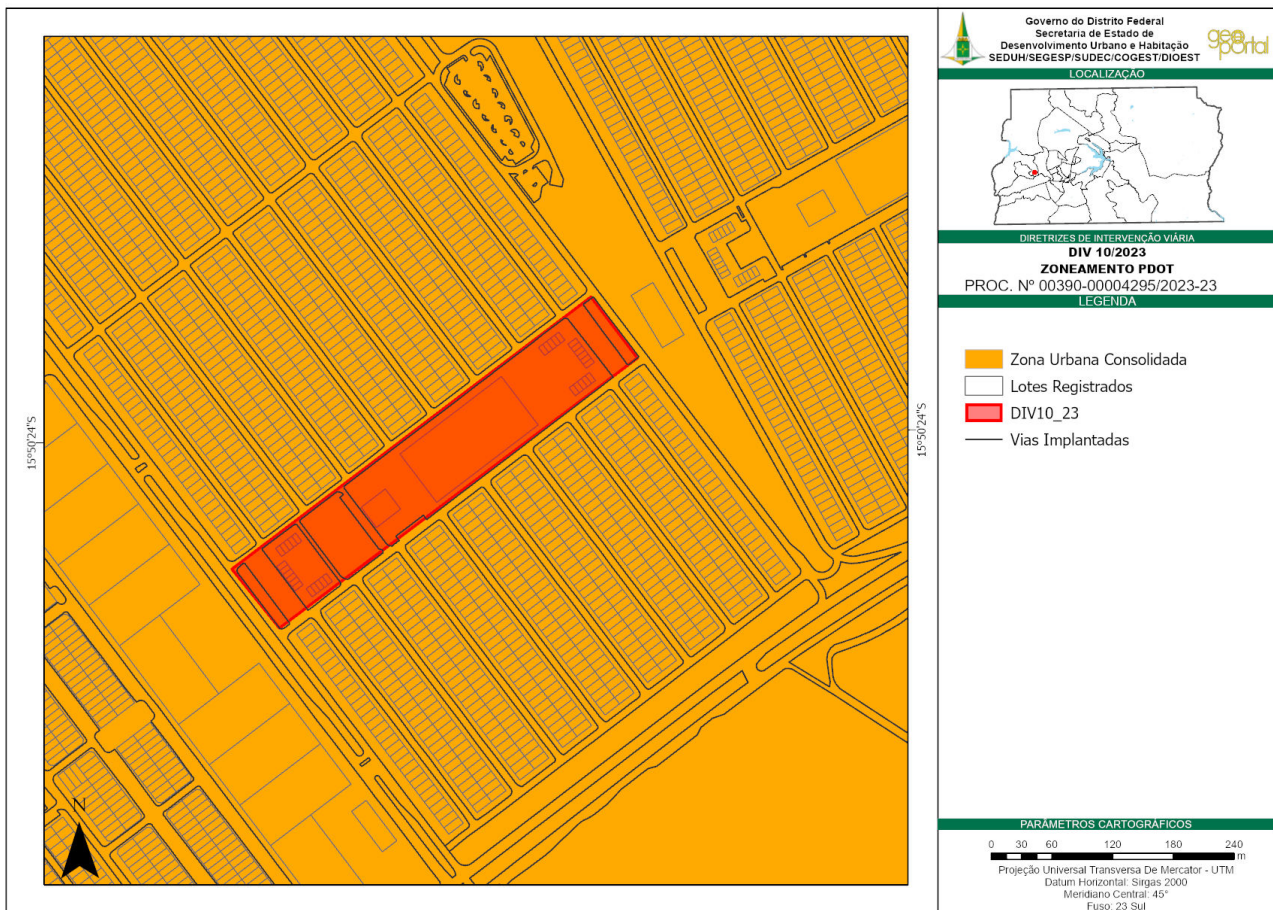


**Figura 2:** Projeto realizado para a entrequadra EQNM 05/07. Fonte: SEDUH

#### **4. Plano Diretor de Ordenamento Territorial - PDOT**

**4.1.** O local objeto da intervenção, de acordo com o macrozoneamento do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal – PDOT, aprovado pela Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, atualizada pela Lei Complementar nº 854, de 15 de outubro de 2012, está inserido na Macrozona Urbana, na Zona Urbana Consolidada – ZUC (Figura 3);





**Figura 3:** Enquadramento da área de estudo no PDOT/2012. Fonte: SEDUH/DIOEST.

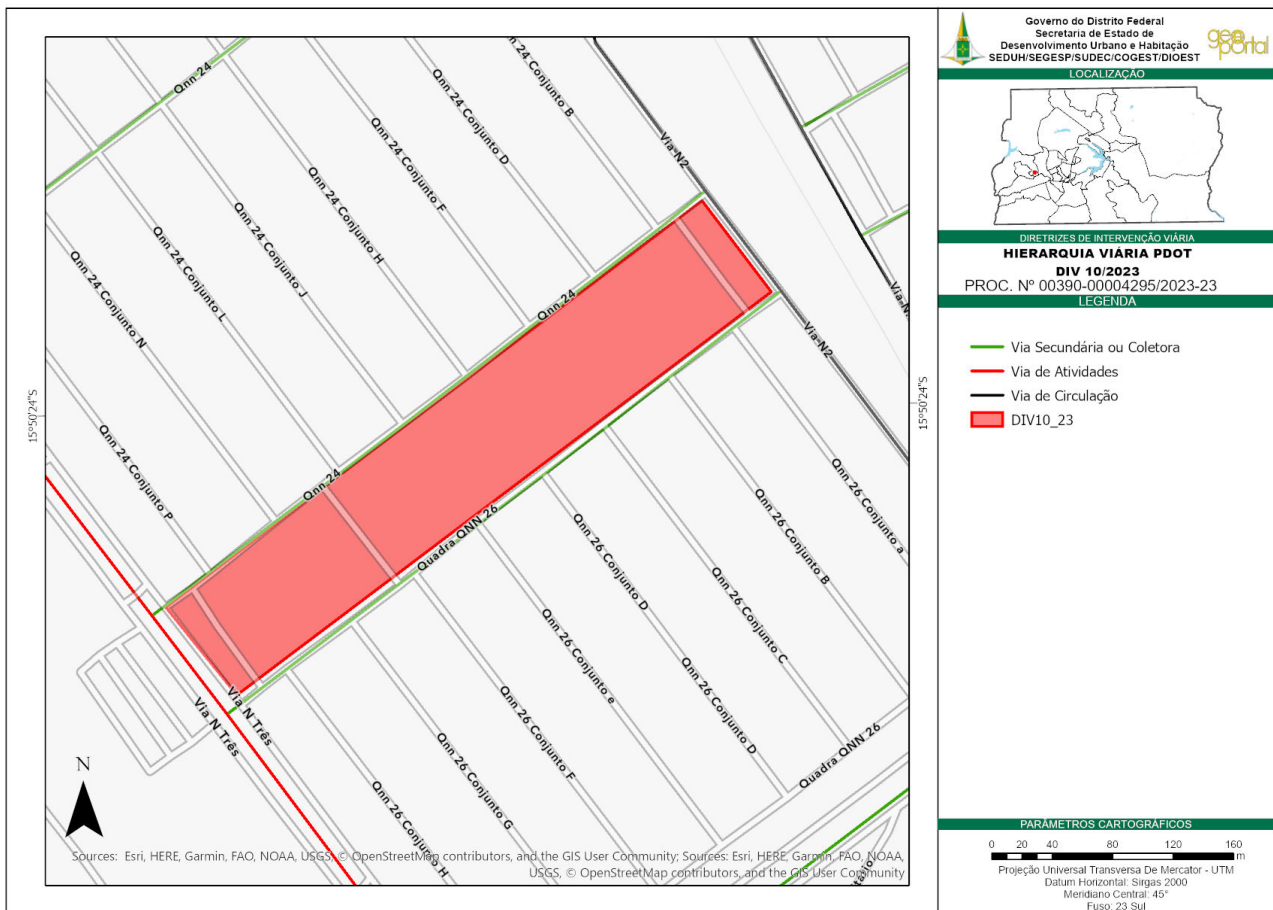
**4.2.** Segundo o artigo 72 do PDOT, a ZUC “é composta por áreas predominantemente urbanizadas ou em processo de urbanização, de baixa, média e alta densidade demográfica, conforme Anexo III, Mapa 5, desta Lei Complementar, servidas de infraestrutura e equipamentos comunitários”;

**4.3.** O artigo 73 do PDOT estabelece que para a citada zona devem ser respeitadas as seguintes diretrizes:

I – promover o uso diversificado, de forma a otimizar o transporte público e a oferta de empregos;

II – otimizar a utilização da infraestrutura urbana e dos equipamentos públicos; [...] (PDOT/2012)”.

**4.4.** O sistema viário é predominante local, as vias que se relacionam com a área da poligonal estudada, se caracterizam como secundária ou coletora e via de circulação, aonde acontece o maior fluxo de automóveis (Figura 4);



**Figura 4:** Relação do poligonal objeto desta DIV em relação a hierarquia viária do PDOT. Fonte: SEDUH/DIOEST.

## 5. Plano Diretor Local – PDL

**5.1.** A área de estudo está definida no Plano Diretor Local da Região Administrativa de Ceilândia – RA IX, aprovado pela Lei Complementar nº 314, de 1 de setembro de 2000 conforme disposto no art. 316 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

De acordo com o PDL na cidade, Art.109, as áreas das entrequadradas deverão ser objeto de projeto urbanístico especial, onde estabelece:

“Art. 109. As áreas das entrequadradas serão objeto de projeto urbanístico especial observadas as seguintes diretrizes.

I - garantia de configuração e constituição de praças e áreas de esportes.

II - ocupação das áreas públicas sem vocação para a constituição de praças e quadras de esportes, por meio da criação de unidades imobiliárias ou da ampliação das existentes, quando for o caso.

III - revisão do sistema viário com a abertura de vias laterais às entrequadradas.” (PDL CEIL/2000)

## 5.2. Memória técnica - PDL

Em relação as áreas livres públicas das entrequadradas, dos becos existentes e sua malha viária:



### e) Áreas Livres Públicas das Entrequadras

As áreas de entrequadras, projetadas para abrigarem as atividades de encontro social e apoio ao uso residencial das quadras lindeiras, possuem algumas falhas de projeto, o que prejudica a integração da malha urbana. Como consequência temos espaços pouco atrativos para a população, que são freqüentemente invadidos pela ampliação ilegal dos lotes existentes. O PDL determina para as entrequadras, a elaboração de projetos urbanísticos especiais, que poderão adotar soluções morfológicas diferenciadas para cada caso, desde que atendidas as diretrizes estabelecidas:

- reforço à configuração e constituição das áreas de praças e ocupação das áreas públicas ociosas, por meio da criação de unidades imobiliárias. A morfologia atual consiste em lotes soltos no terreno (que acabam tornando-se ilhas muradas) e uma multiplicidade de trechos e faixas estreitas de área pública, sem destinação clara, desconstituídos, e de difícil manutenção;
- garantia de áreas para equipamentos de esportes, uma das grandes demandas da população;
- interligação de vias, de forma a permitir a circulação de veículos entre os conjuntos residenciais e nas laterais da entrequadra.
- acesso de veículos à divisa posterior dos lotes de comércio local, de forma a tornar agradáveis as áreas localizadas "nos fundos" dos comércios, revertendo a situação atual, na qual essas áreas tornaram-se local de depósito de mercadorias, lixo e entulho.

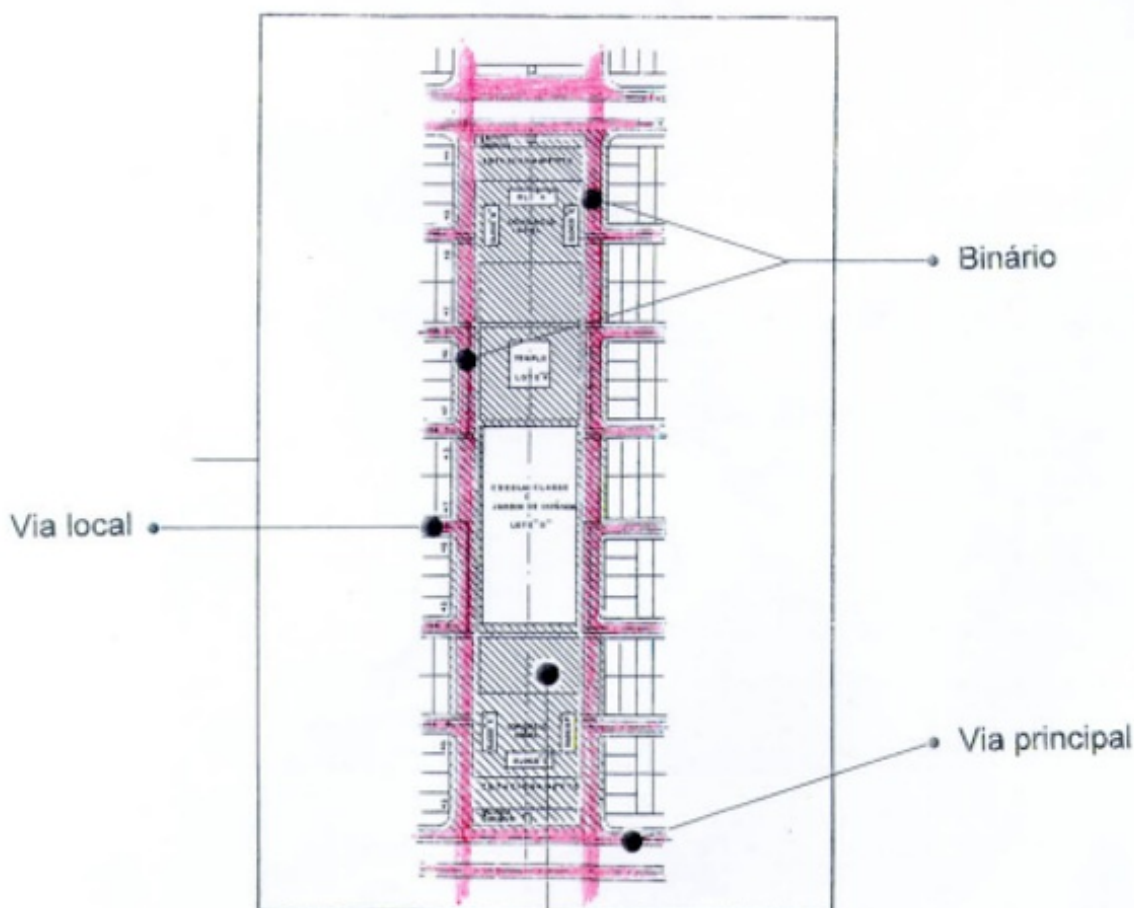


Figura 5: Memória Técnica do PDL de Ceilândia – Áreas Livres Públicas das entrequadras (página 99). Fonte: SEDUH.

## 6. Caracterização da área de intervenção / Projetos Urbanísticos

### 6.1. Projetos Urbanísticos

6.1.1. A área objeto desta DIV 10/2023, a entrequadra EQNN 24/26 está consubstanciada no Projeto de

Urbanismo Registrado CST PR 220/2, conforme destacado na Figura 6.

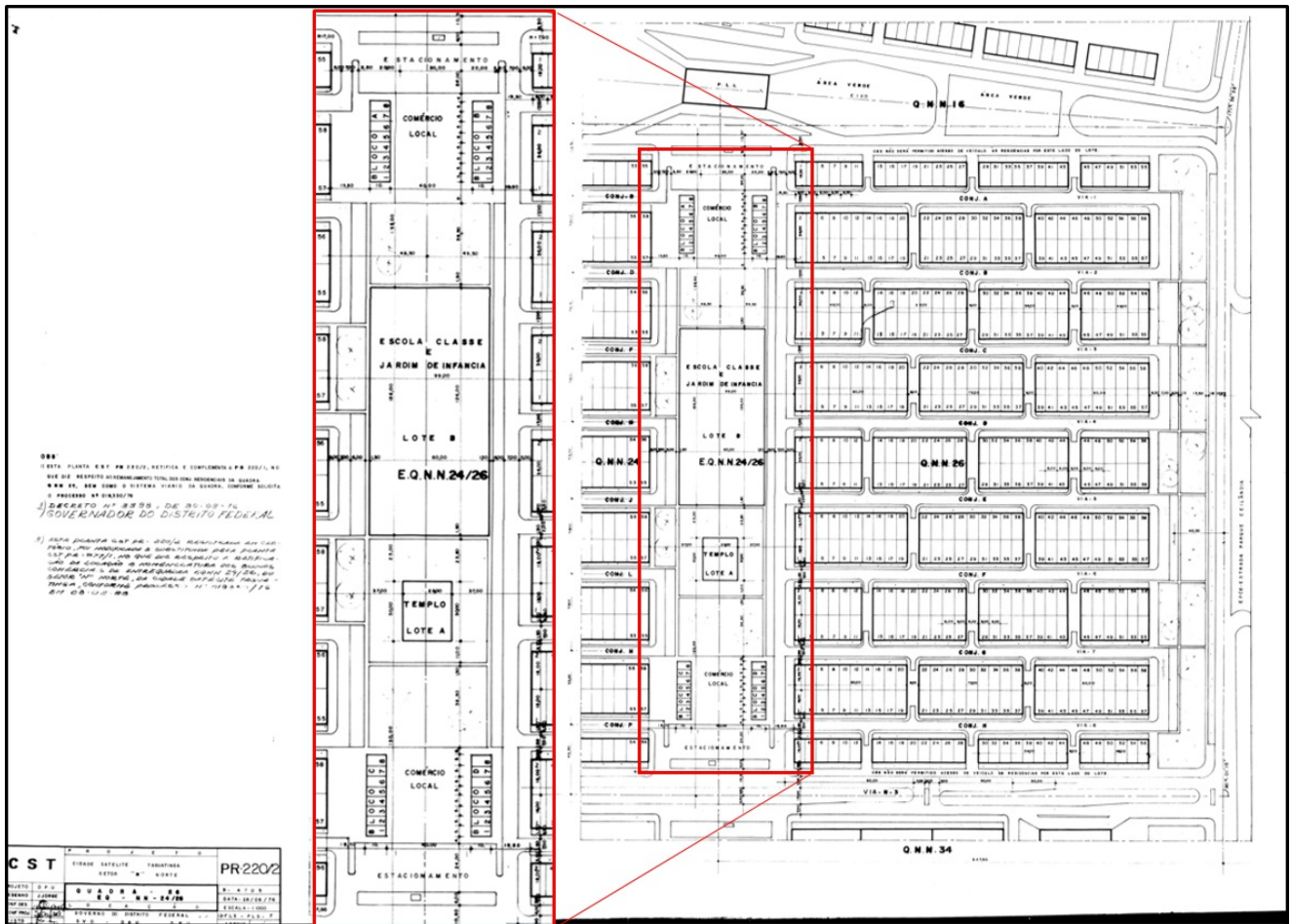
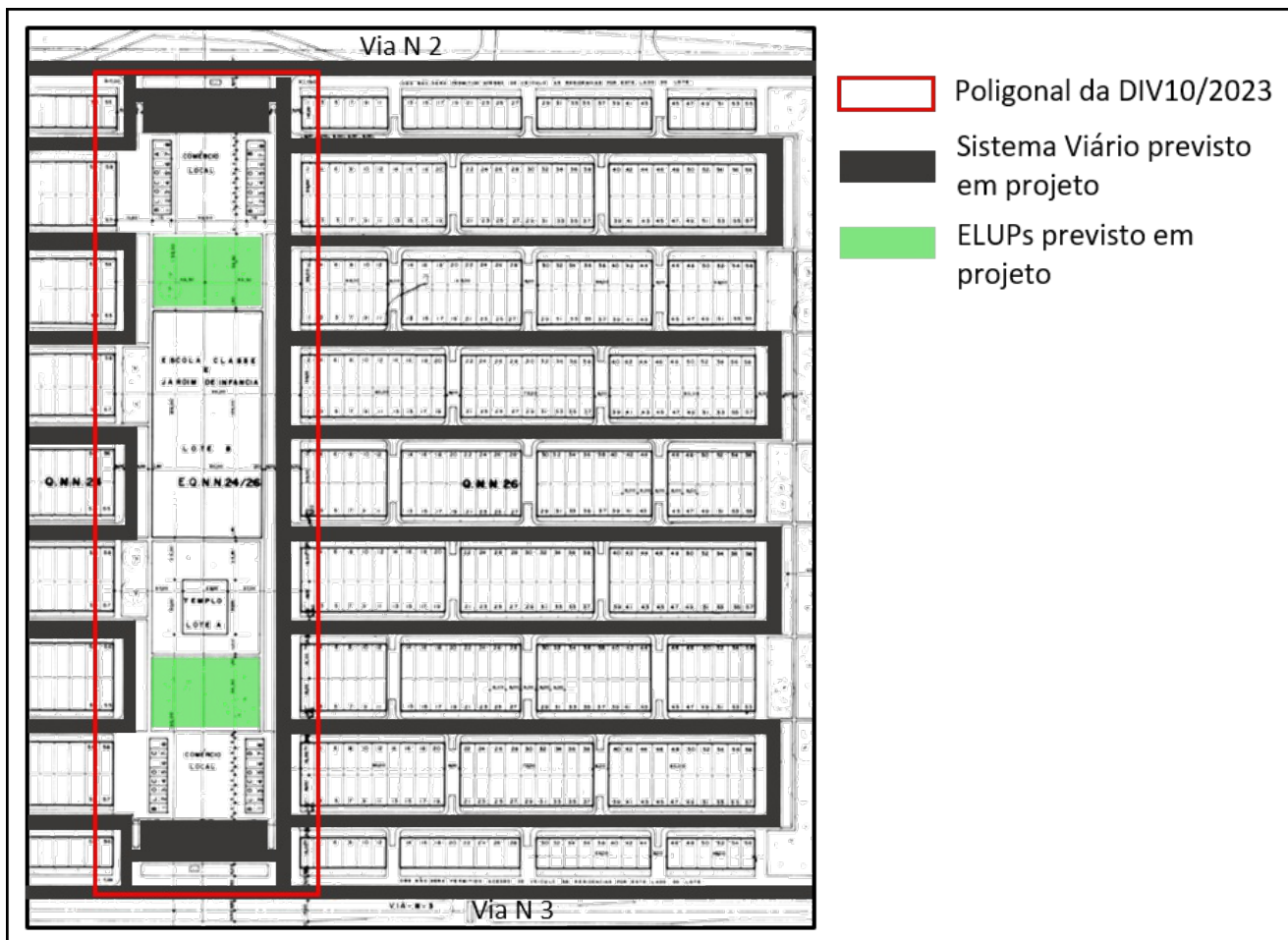


Figura 6: Projeto de Urbanismo CST PR 220/2 com indicação da área de estudo. Fonte: Mapoteca/SEDUH.

6.1.2. O sistema viário planejado para as entrequadras do local não previu a ligação direta entre as vias N2 e N3 em um dos lados da entrequadra. Na figura a seguir observa-se ainda os Espaços Livres de Uso Público (ELUP) previstos na PR (Figura 7).



**Figura 7:** Sistema viário previsto em Projeto de Urbanismo. Fonte: Mapoteca/SEDUH

**6.1.3.** Contudo, a malha viária implantada no interior da entrequadra EQNN 24/26 apresenta ligação direta entre as vias N2 e N3, abertas devido as necessidades de acesso para os moradores (Figura 8);

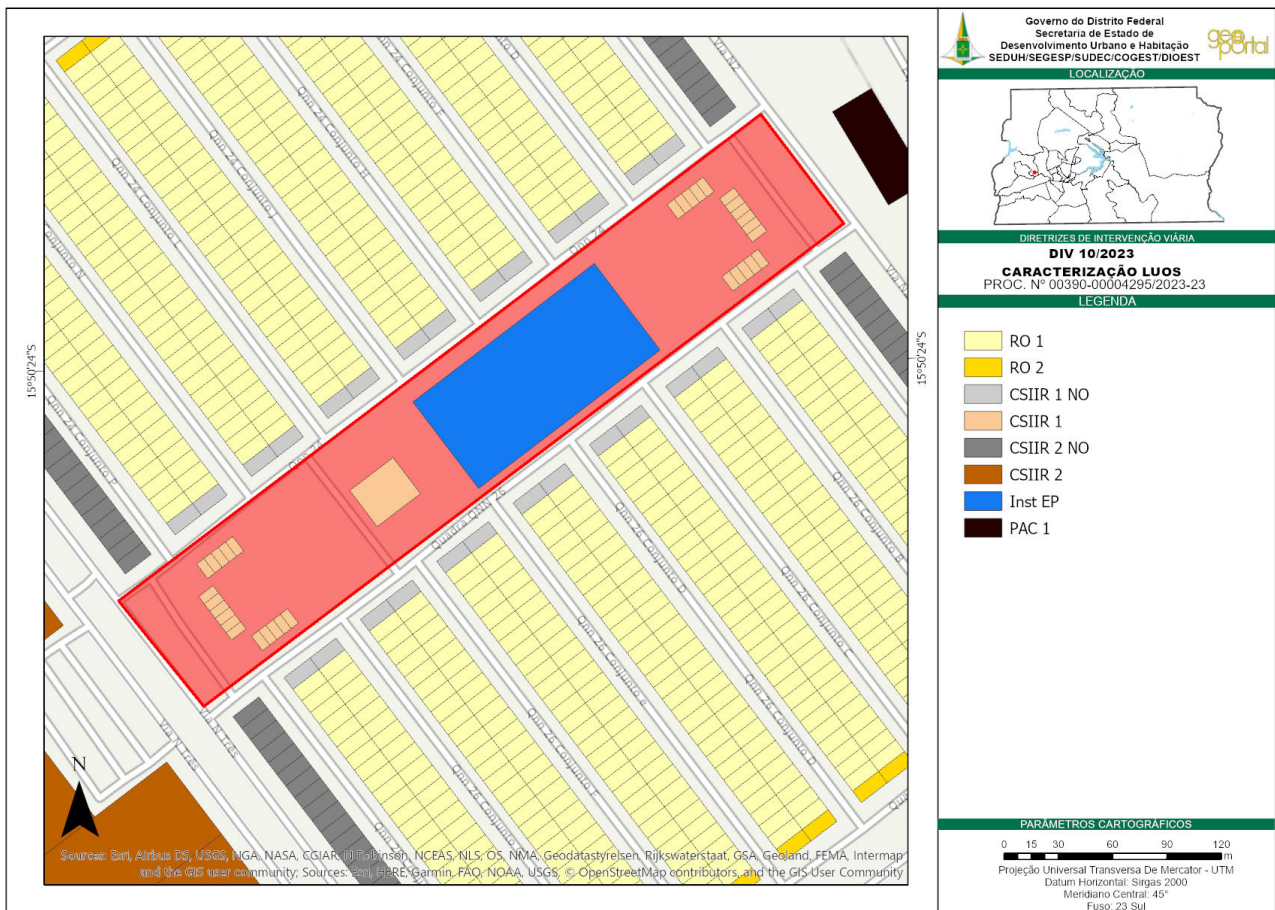




**Figura 8:** Malha viária implantada na EQNN 24/26. Fonte: DIOEST/SEDUH

## 6.2. Lei de Uso e Ocupação do Solo do Distrito Federal – LUOS

**6.2.1.** Os lotes circunvizinhos a esta DIV 10/2023 são definidos pela Lei de Uso e Ocupação do Solo do Distrito Federal – LUOS, Lei Complementar nº 948, de 16 de janeiro de 2019, em sua maioria, como unidades de uso e ocupação do solo UOS RO 1 e CSIIR 1 NO. Dentro da poligonal tem-se um lote Inst EP e os demais CSIIR 1 (Figura 9).



**Figura 9:** Enquadramento da área na LUOS. Fonte: Mapoteca/SEDUH

**6.2.2.** Para as UOS dos lotes nas proximidades com a poligonal da DIV 10/2023 o Art 5º da LUOS que estabelece:

"Art. 5º O uso do solo nos lotes e nas projeções abrangidos por esta Lei Complementar é indicado por unidades de uso e ocupação do solo - UOS no Anexo II.

§ 1º São categorias de UOS:

UOS RO – Residencial Obrigatório, onde o uso residencial é obrigatório, sendo facultado o uso não residencial simultâneo, e que apresenta 3 subcategorias:

**a) RO 1** - onde é obrigatório o uso residencial, na categoria habitação unifamiliar, sendo facultado, simultaneamente, o uso não residencial com atividade econômica realizada no âmbito doméstico, não sendo autorizado o acesso independente;

(...)

UOS CSIIR - Comercial, Prestação de Serviços, Institucional, industrial e Residencial, onde são obrigatórios os usos comercial, prestação de serviços, institucional e industrial, simultaneamente ou não, e admitido o uso residencial desde que este não ocorra voltado para o logradouro público no nível de circulação de pedestres, e que apresenta 3 subcategorias:

**a) CSIIR 1-** localiza-se nas áreas internas dos núcleos urbanos, próxima a áreas habitacionais, e possui abrangência local;

(...)

UOS CSIIR NO - Comercial, Prestação de Serviços, Institucional, Industrial e Residencial Não Obrigatório, onde são permitidos, simultaneamente ou não, os usos comercial, prestação de serviços, institucional, industrial e



residencial, nas categorias habitação unifamiliar ou habitação multifamiliar em tipologia de casas ou habitação multifamiliar em tipologia de apartamentos, não havendo obrigatoriedade para qualquer um dos usos, e que apresenta 2 subcategorias:

a) **CSIIR 1 NO** - localiza-se nas áreas internas dos núcleos urbanos, próxima a áreas habitacionais, e possui abrangência local;

b) **CSIIR 2 NO** - localiza-se em áreas de maior acessibilidade dos núcleos urbanos, em vias de atividades, centros e subcentros;

(...)

**UOS Inst EP**- Institucional Equipamento Público, onde são desenvolvidas atividades inerentes às políticas públicas setoriais, constituindo lote de propriedade do poder público que abrigue, de forma simultânea ou não, equipamentos urbanos ou comunitários;" (LUOS - LC nº 948, de 16 de janeiro de 2019 - grifo nosso)

### 6.3. Diagnóstico

De maneira geral, ao analisar as entrequadras do setor N Norte, observa-se que por terem sido planejadas com o mesmo traçado urbano e possuírem a mesma tipologia, demandam as mesmas solicitações de urbanização, tais como:

#### 6.3.1. Calçadas

As poucas calçadas existentes encontram-se degradadas e descontínuas. Não apresentam acessibilidade, qualidade e segurança aos pedestres, principalmente próximo ao comércio, as calçadas apresentam diversos desníveis e tipos de pisos.



Figura 10: Calçadas. Fonte: DIOEST/SEDUH

#### 6.3.2. Estacionamentos

No Projeto de Urbanismo CST PR 220/2 foram previstos estacionamentos em frente aos comércios locais. Contudo, foram identificados vários pontos de estacionamentos irregulares pela entrequadra.





**Figura 11:** Estacionamentos irregulares. Fonte: DIOEST/SEDUH

### 6.3.3. Equipamentos Públicos

A área em questão conta com um campo de grama sintética, uma quadra poliesportiva e um PEC (Ponto de Encontro Comunitário).

Observa-se que o local próximo ao campo de grama sintética recebeu um tratamento urbanístico com a implantação de calçadas acessíveis, lixeiras, bancos etc.

Contudo, a intervenção urbanística foi pontual, deixando as calçadas descontínuas e o restante da quadra sem o mesmo tratamento.

Além disso, nas laterais do campo, foram abertas duas vias. Tal alteração do sistema viário não consta nos arquivos desta SEDUH e portanto necessitam ser regularizadas.



**Figura 12:** Equipamentos Públicos. Fonte: DIOEST/SEDUH

#### 6.3.4. Ocupação de área pública

Assim como na maioria das entrequadras do Setor N Norte, nota-se vários quiosques com edificação permanente em área pública, principalmente em frente ao comércio local. A regularização destes dependerá da elaboração do plano de ocupação (Portaria nº94/2020) e demais determinações das legislações específicas.

Outro problema recorrente é o avanço do comércio sobre a área pública ocorrendo tanto na frente quanto nos fundos dos lotes comerciais.





Figura 13: Ocupação de área pública. Fonte: DIOEST/SEDUH

#### 6.4. Croqui indicativo dos elementos integrantes da DIV

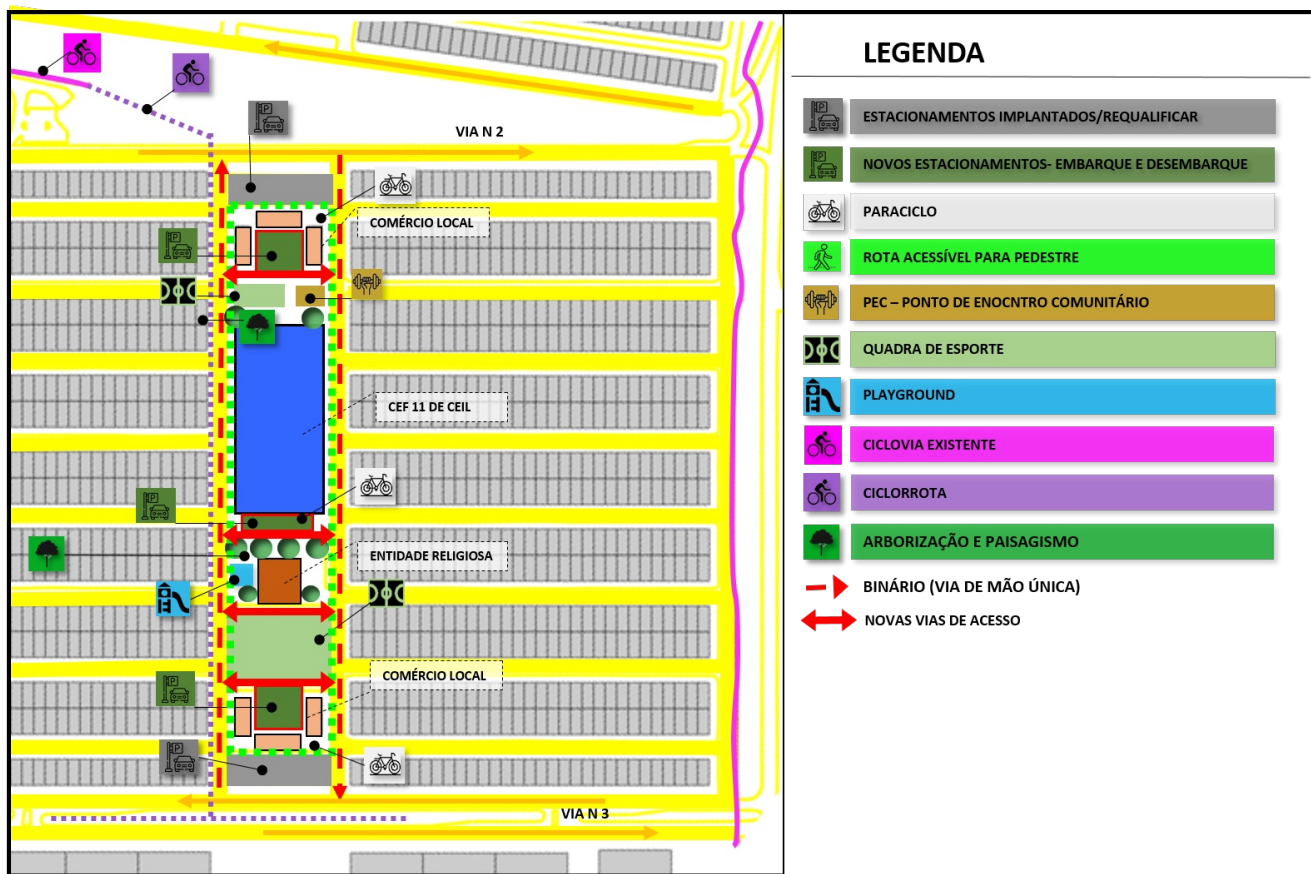


Figura 14: Croqui indicativo dos elementos integrantes da DIV. Fonte: DIOEST/SEDUH

##### 6.4.1. Inicialmente é necessário regularizar as alterações relativas malha viária, formalizando a ligação



direta entre as vias N2 e N3;

**6.4.2.** Como já abordado em outras DIVs para o setor, a implantação do binário viário, tornando as duas vias de ligação como mão única, promoverá uma melhor relação na circulação de veículos, pedestres e ciclistas;

**6.4.3.** Com a aplicação da via binário, o fluxo de entrada e saída de veículos seria controlada, tornando a circulação mais funcional e segura;

**6.4.4.** Necessidade de requalificar os estacionamentos existentes e criar novos de acordo com as funcionalidades dos lotes institucionais, comerciais e equipamentos da entrecadrua. Como por exemplo, viabilizar o acesso para carga e descarga nos fundos dos lotes comerciais, criar um estacionamento para a escola etc;

**6.4.5.** Quanto aos acessos informais existentes, regularizar e/ou alterá-los para adaptar ao sistema viário;

**6.4.6.** Com a alteração do sistema viário, a prioridade de circulação será do pedestre. Desse modo é imprescindível propor novas rotas para pedestres e requalificar as existentes, tornando-as contínuas e acessíveis com a devida pavimentação, iluminação e mobiliário urbano;

**6.4.7.** Propor a implantação de ciclorrota, interligando a ciclovia existente na via N-2;

**6.4.8.** Prever paraciclos próximos aos lotes com maior índice de atividades, como na escola e no próximo ao comércio local, de modo que não obstrua na circulação de pedestres;

**6.4.9.** Promover a requalificação dos espaços de lazer e esporte em áreas de ELUP;

## **7. Diretrizes Gerais**

**7.1.** Considerar a diversidade de mobilidade dos cidadãos, oferecendo-lhes condições de igualdade de acesso, segurança, conforto e autonomia nas diferentes atividades permitidas;

**7.2.** Proporcionar e garantir a participação popular e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade no desenvolvimento, execução e acompanhamento de estudos e projetos de intervenção viária;

**7.3.** Promover a participação público privada na gestão dos espaços públicos;

**7.4.** Considerar o contexto em que a via está inserida, a paisagem, as características de uso e ocupação do solo limítrofe, a densidade populacional prevista para a área e a apropriação desta pela população;

**7.5.** Priorizar a circulação, o lazer, a recreação, a segurança e o conforto dos usuários;

**7.6.** Respeitar a escala humana no desenvolvimento e implantação dos projetos de intervenção viária para diminuir conflitos entre veículos e pedestres e evitar acidentes;

**7.7.** Atender às normas de acessibilidade, conforme disposto na ABNT-NBR-9050/2020, promovendo a acessibilidade universal, com a priorização dos pedestres, passageiros de transporte coletivo, pessoas com deficiência e idosos;

**7.8.** Implantar, se possível, medidas para a ampliação do uso de bicicletas para os deslocamentos na área de estudo;

**7.9.** Eliminar as descontinuidades das calçadas;

**7.10.** Remover o cercamento das áreas públicas e propor soluções para os acessos irregulares na área da diretriz.

## **8. Diretrizes específicas**

## **8.1. Calçadas**

**8.1.1.** Garantir rotas contínuas e facilmente perceptíveis, objetivando a segurança, a qualidade estética e a integração da área de intervenção ao entorno;

**8.1.2.** Garantir passeio com superfície nivelada, regular, firme, antiderrapante e livre de quaisquer obstáculos como mobiliário urbano, elemento vegetal, sinalização, iluminação pública, tampa de inspeção, grelha de exaustão e de drenagem;

**8.1.3.** Garantir passeio acessível, desobstruído, com largura mínima, inclinação transversal máxima, nivelado ao longo das ruas e especificação da superfície conforme ABNT NBR 9050/2020;

**8.1.4.** Além de respeitar a largura mínima de calçadas de acordo com a Norma Brasileira ABNT NBR 9050, considerar formas diversas de deslocamento, como dois ou mais pedestres andando juntos, pedestres portando compras, carrinho de bebê, guarda-chuva, entre outras situações do cotidiano da população;

**8.1.5.** Prever calçadas constituídas por três faixas de setorização, destinadas a abrigar cada uma das suas funções, de forma organizada e planejada, devendo observar as disposições do Decreto nº 38.047/2017, da NBR 9050/2020 e do Guia de Urbanização (SEGETH, 2017). São elas: (1) faixa de serviço - para instalação de mobiliário urbano (lixeiras, balizadores, placas de endereçamento e afins), sinalização viária, elemento vegetal e redes de infraestrutura urbana; (2) faixa de passeio livre - para circulação de pedestres; (3) faixa de acesso ao lote - para acesso de pedestres e veículos ao lote;

**8.1.6.** Definir materiais para a pavimentação das calçadas que suporte alto tráfego de pessoas, seja segura contra deslizamentos e resistente a intempéries;

**8.1.7.** Prever nas proximidades de rampas e de passarelas de acesso principais às edificações: faixas de travessias de vias; rebaixamento de meios-fios ou nivelamento entre calçada e via; sinalização horizontal e vertical educativa ou de advertência;

**8.1.8.** Assegurar que os acessos aos lotes, como rampas e escadas não ocorram fora dos limites dos lotes, evitando configurar barreiras e interromper a livre circulação de pedestres e ciclistas, exceto nos casos previstos em legislação;

**8.1.9.** Utilizar o piso podotátil de alerta, padrão, de alta resistência, demarcando o mobiliário, o elemento vegetal, os locais de travessia e desníveis, conforme ABNT NBR 9050/2020 e NBR 16537 (acessibilidade - sinalização tátil no piso);

**8.1.10.** Considerar as disposições da Lei nº 4.317, de 09 de abril de 2009, que institui a Política Distrital para Integração da Pessoa com Deficiência.

## **8.2. Estacionamentos**

**8.2.1.** Seguir o disposto no Decreto nº 38.047, de 09 de março de 2017, que regulamenta o art. 20, da Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, no que se refere às normas viárias e aos conceitos e parâmetros para o dimensionamento de sistema viário urbano do Distrito Federal;

**8.2.2.** Garantir que os estacionamentos contendam paraciclos ou bicicletários, os quais não devem obstruir o passeio, permitindo a livre circulação de pedestres;

**8.2.3.** Observar as proporções necessárias para atender o percentual de vagas destinadas às pessoas com mobilidade reduzida, aos idosos, às motocicletas e a bicicletas conforme definidos em legislação específica;

**8.2.4.** Atender a critérios de acessibilidade e de manutenção da permeabilidade do solo, salvo mediante justificativa técnica aprovada pelo órgão gestor de desenvolvimento urbano e territorial do Distrito Federal.

### **8.3. Sinalização**

**8.3.1.** A proposta de sinalização deve seguir as disposições da Lei nº 9.503/1997, da Resolução do CONTRAN nº 160/2004, do Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito do DENATRAN de 2007, da NBR 9050/2020 e do Decreto nº 39.272/2018, de forma a não obstruir o passeio livre dos transeuntes;

**8.3.2.** Prever sinalização horizontal e vertical educativa e/ou de advertência nas vagas preferenciais nos estacionamentos para deficientes, idosos e motocicletas, conforme a NBR 9050/2015;

**8.3.3.** A instalação das placas de sinalização vertical merece atenção especial, cuidando-se para que não obstruam o passeio das calçadas.

### **8.4. Ciclovias**

**8.4.1.** Garantir uma superfície de rolamento regular, antiderrapante, impermeável e se possível, de aspecto agradável, além de prever a drenagem adequada para evitar a formação de poças de água na via ciclável;

**8.4.2.** Prever medidas de moderação de tráfego motorizado priorizando a segurança dos ciclistas;

**8.4.3.** Incentivar os deslocamentos não motorizados e a integração com os modais de transporte público coletivo;

**8.4.4.** Para o caso de implantação de ciclovia próxima à calçada de pedestre, é aconselhável que a superfície da ciclovia e do passeio sejam visualmente diferenciadas para que não haja a invasão da ciclovia pelo pedestre e vice-versa.

### **8.5. Paisagismo**

**8.5.1.** Preservar as espécies arbóreas existentes, localizadas próximas às vias locais, e relocar as mudas recém-plantadas inserindo-a no contexto do projeto;

**8.5.2.** Priorizar o plantio de espécies nativas do Cerrado, encontradas no viveiro da Novacap, conforme dispõe a Lei nº 6.364, de 26 de agosto de 2019;

**8.5.3.** Prever o sombreamento ao longo de espaços de passagem e também de permanência, utilizando-se da vegetação, sem, no entanto, comprometer a iluminação pública no período noturno e sem constituir obstáculos para a livre circulação dos pedestres, assim como para a sua permanência em determinados locais;

**8.5.4.** Atender o que dispõe o Decreto nº 39.469, de 22 de novembro de 2018, quanto à supressão e compensação de vegetação, o manejo da arborização urbana em áreas verdes públicas, necessárias para a execução do projeto;

**8.5.5.** Nos estacionamentos deve-se utilizar vegetação de porte arbóreo, com distanciamento máximo de 10,00m entre as árvores em fileira de vagas, conforme o Decreto nº 38.047/2017;

**8.5.6.** Considerar para o projeto de paisagismo a largura das calçadas e canteiros, caracterização das vias, presença de fiação aérea e redes subterrâneas de infraestrutura, iluminação pública, recuo e tipologia das construções, características do solo, clima da região, orientação solar, atividades predominantes e arborização existente;

**8.5.7.** Garantir que o canteiro ao redor das árvores tenha tamanho adequado à espécie plantada, de forma que as raízes tenham espaço suficiente para crescer;

**8.5.8.** Não é permitido junto às calçadas:

- Espécies de pequeno porte e copa densa ou com ramos pendentes;



- Árvores caducifólias;
- Árvores com sistema radicular superficial, sendo o ideal o pivotante;
- Plantas dotadas de espinhos, as produtoras de substâncias tóxicas e as que desprendam muitas folhas, flores, frutos ou substâncias que tornem o piso escorregadio;
- Árvores que não sejam de fácil controle para a limpeza pública e cujas raízes possam danificar o pavimento.

## **8.6. Iluminação**

**8.6.1.** Não deve ser pensada apenas para os veículos, mas, principalmente, para os pedestres e ciclistas, com espaços públicos sombreados durante o dia e bem iluminados durante a noite;

**8.6.2.** Prever iluminação com altura situada preferencialmente na escala do pedestre, entretanto, sendo dificultado o acesso à luminária por qualquer um sem o uso de escada ou de outro elemento que eleve sua altura;

**8.6.3.** Garantir uma distância entre as luminárias de modo que a rua apresente os níveis mínimos de luminosidade de acordo com a NBR 5101;

**8.6.4.** Nas áreas de travessia de pedestres, instalar a iluminação pública com foco na calçada, garantindo a visibilidade dos pedestres por parte dos motoristas;

**8.6.5.** Sugere-se que o sistema de iluminação seja complementado com a instalação de postes solares fotovoltaicos movidos à luz solar, por apresentar uma alternativa com boa relação custo-benefício e manutenção reduzida.

## **8.7. Mobiliário Urbano**

**8.7.1.** Instalar mobiliários urbanos (bancos, lixeiras, paraciclos, quiosques, iluminação, PEC, playground e outros) adequados ao local, que proporcionem conforto e segurança a todos os usuários, inclusive a pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida;

**8.7.2.** Padronizar o mobiliário urbano observando os critérios de segurança para o usuário e seguir o conceito do desenho universal de forma a permitir que o uso seja efetivamente democrático dentro do espaço urbano;

**8.7.3.** Configurar espaços alinhados às dinâmicas urbanas locais;

**8.7.4.** Garantir a rápida compreensão do modo de uso de cada elemento;

**8.7.5.** Preservar a visibilidade entre motoristas e pedestres;

**8.7.6.** Garantir que os mobiliários urbanos não constituam obstáculos para a livre circulação e para o estar dos pedestres, devendo ser instalados na faixa de serviço das calçadas e em locais adequados nas áreas de estar, de recreação e de convivência;

**8.7.7.** Devem ser observadas as orientações contidas no Guia de Urbanização (SEGETH, 2017).

## **8.8. Redes de Infraestrutura**

**8.8.1.** Considerar as interferências com redes de concessionárias de serviço público projetadas e existentes no local, compatibilizando o posicionamento destas com o uso dos espaços que compõem a rua;

**8.8.2.** Verificar a viabilidade econômica para alocar em subsolo o cabeamento aéreo presente nos espaços livres de uso público;

**8.8.3.** Prever rede de drenagem de águas pluviais, de acordo com a necessidade.

## **9. Disposições Finais**

**9.1.** Devem ser consultados DETRAN, DNIT e as Concessionárias de Serviços Públicos (CEB, CAESB, TELEFONIA, NOVACAP, SLU) solicitando informações relativas a interferências de rede (localização, profundidade, faixas de domínio) para nortear e viabilizar as intervenções futuras;

**9.2.** O Projeto deve ser elaborado em conformidade com a legislação vigente, em especial com o Decreto nº 38.247 de 1º de junho de 2017, que “dispõe sobre os procedimentos para a apresentação de Projetos de Urbanismo”;

**9.3.** Os projetos urbanísticos devem ser submetidos à avaliação e aprovação do órgão de gestão de desenvolvimento urbano e territorial do Distrito Federal, a fim de apreciação do atendimento a estas Diretrizes Urbanísticas;

**9.4.** Os projetos de infraestrutura devem ser submetidos à avaliação e à aprovação dos órgãos setoriais e do órgão gestor do desenvolvimento territorial e urbano do Distrito Federal, caso haja conflito com quaisquer das disposições desta DIV 05/2023;

**9.5.** Os casos omissos devem ser analisados pelo órgão gestor do desenvolvimento territorial e urbano do Distrito Federal, com base nas disposições da LUOS/2022, estudos urbanísticos específicos e legislação específica.

## **10. Referências Bibliográficas**

ABNT (2012a) NBR 5101: Iluminação pública. Associação Brasileira de Normas Técnicas, Rio de Janeiro.

ABNT (2012b) NBR 15129: Luminárias para iluminação pública. Associação Brasileira de Normas Técnicas, Rio de Janeiro.

ABNT (2016) NBR 16537: Acessibilidade - sinalização tátil no piso - diretrizes para elaboração de projetos e instalação. Associação Brasileira de Normas Técnicas, Rio de Janeiro.

ABNT (2020) NBR 9050: Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos. Associação Brasileira de Normas Técnicas, Rio de Janeiro.

BRASIL. Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Institui o Código de Trânsito Brasileiro.

Caderno de referência para elaboração de plano de mobilidade por bicicleta nas cidades. Secretaria Nacional de Transporte e da Mobilidade Urbana, 2007. Disponível em: <<http://www.ta.org.br/site/Banco/7manuais/cadernosite2007xz.pdf>>

DISTRITO FEDERAL. Decreto nº 38.047, de 09 de março de 2017 - Regulamenta o art. 20, da Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, no que se refere às normas viárias.

DISTRITO FEDERAL. Decreto nº 38.247, de 1º de junho de 2017 - Dispõe sobre os procedimentos para apresentação de projetos de urbanismo e dá outras providências.

DISTRITO FEDERAL. Decreto nº 39.469, de 22 de novembro de 2018 - Dispõe sobre a autorização de supressão de vegetação nativa, a compensação florestal, o manejo da arborização urbana em áreas verdes públicas e privadas e a declaração de imunidade ao corte de indivíduos arbóreos situados no âmbito do Distrito Federal.

DISTRITO FEDERAL. Instrução de Serviço nº 149, de maio de 2004 - Dispõe sobre vagas para idosos em áreas de estacionamentos públicos e privados. Departamento de Trânsito do Distrito Federal.

DISTRITO FEDERAL. Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009 – Aprova o Plano Diretor de Ordenamento Territorial – PDOT/DF.

DISTRITO FEDERAL. Lei complementar nº 854, de 15 de outubro de 2012 - Atualiza a Lei Complementar

nº 803, de 25 de abril de 2009, que aprova a revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal – PDOT e dá outras providências.

DISTRITO FEDERAL. Lei Complementar nº 948, 16 de janeiro de 2019 – Aprova a Lei de Uso e Ocupação do Solo do Distrito Federal - LUOS nos termos dos arts. 316 e 318 da Lei Orgânica do Distrito Federal e dá outras providências.

DISTRITO FEDERAL. Lei Complementar nº 1.007, de 28 de abril de 2022 – Altera a Lei Complementar nº 948, de 16 de janeiro de 2019, que aprova a Lei de Uso e Ocupação do Solo do Distrito Federal - LUOS nos termos dos arts. 316 e 318 da Lei Orgânica do Distrito Federal e dá outras providências, e dá outras providências.

DISTRITO FEDERAL. Lei nº 2.477, de 18 de novembro de 1999 - Dispõe sobre a obrigatoriedade de destinação de vagas para o idoso nos estacionamentos públicos e privados no Distrito Federal.

DISTRITO FEDERAL. Lei nº 4.317, de 09 de abril de 2009 - Institui a Política Distrital para Integração da Pessoa com Deficiência, consolida as normas de proteção e dá outras providências.

DISTRITO FEDERAL. Lei nº 4.566, de 04 de maio de 2011 - Dispõe sobre o Plano Diretor de Transporte Urbano e Mobilidade do Distrito Federal – PDTU/ DF e dá outras providências.

DISTRITO FEDERAL. Lei nº 6.269, de 29 de janeiro de 2019 - Institui o Zoneamento Ecológico-Econômico do Distrito Federal - ZEE-DF e dá outras providências.

DISTRITO FEDERAL. Lei nº 6.364, de 26 de agosto de 2019 - Dispõe sobre a utilização e a proteção da vegetação nativa do Bioma Cerrado no Distrito Federal e dá outras providências.

DISTRITO FEDERAL. Portaria nº 227, de 11 de julho de 2022 - Aprova o Regimento Interno da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal.

DISTRITO FEDERAL. Portaria nº 97, de 27 de setembro de 2022 – Institui procedimentos para elaboração de Diretrizes Urbanísticas para intervenções em projetos de urbanismo registrados em cartório.

Guia de Urbanização. Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação, 2017. Disponível em: <[http://www.seduh.df.gov.br/wp-conteudo/uploads/2018/07/Guia-de-Urbanizacao\\_Revisão\\_Eleições.pdf](http://www.seduh.df.gov.br/wp-conteudo/uploads/2018/07/Guia-de-Urbanizacao_Revisão_Eleições.pdf)>

Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito. Disponível em: <<https://www.gov.br/infraestrutura/pt-br/assuntos/transito/noticias-senatran/manual-brasileiro-de-sinalizacao-de-transito-1>>

Manual de Desenho Urbano e Obras Viárias da Cidade de São Paulo. Disponível em: <<https://www.manualurbano.prefeitura.sp.gov.br/>>

Resolução do CONTRAN nº 160, de 22 de abril de 2004 – Aprova o Anexo II do Código de Trânsito Brasileiro. Disponível em: <<https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=100975>>



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA FERREIRA DAS GRAÇAS - Matr.0276155-6, Diretor(a) das Unidades de Planejamento Territorial Oeste**, em 05/07/2023, às 16:12, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANA VALÉRIA DE RESENDE BUENO - Matr.0158046-9, Analista de Planejamento Urbano e Infraestrutura**, em 05/07/2023, às 16:23, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANDREA MENDONÇA DE MOURA - Matr.0276486-5, Subsecretário(a) de Desenvolvimento das Cidades**, em 07/07/2023, às 14:07, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=114313463)  
[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=114313463)  
verificador= **114313463** código CRC= **365EE7F5**.

---

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Edifício Number One SCN Q 1 - Asa Norte, Brasília - DF - Bairro Asa Norte - CEP 70711-900 - DF

---

00390-00004295/2023-23

Doc. SEI/GDF 114313463